

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## Projeto de Lei nº 6.385, de 2009

Obriga as montadoras de veículos automotores a afixar decalque em veículos novos alertando ser proibido usar celular ao dirigir.

**Autor:** Deputado Filipe Pereira

**Relator:** Deputado José de Filippi

### I - Relatório

O projeto de lei sob exame pretende obrigar as montadoras de veículos automotores a afixar decalque em local visível nos veículos novos com a seguinte frase: “É proibido conduzir veículo automotor e usar o celular.” Em sua justificção, o autor da proposta alega que a medida é importante para reforçar a proibição de uso do celular ao conduzir veículo automotor, hábito que pode causar sérios acidentes.

Além desta Comissão de Viação e Transportes, a matéria deve ser analisada, também, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, em caráter conclusivo e regime de tramitação ordinária.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

É compreensível a preocupação do autor da proposição em exame com a atitude, infelizmente comum no trânsito brasileiro, de utilizar o telefone celular ao dirigir veículo automotor. De fato, as pesquisas comprovam que, ao usar do celular, o motorista reage de forma mais lenta, reduz ou ultrapassa a velocidade adequada para a via e não presta a devida atenção à sinalização de trânsito.

Entretanto, há razões para crer que a simples colocação de um adesivo no veículo não traria os efeitos desejados. Vejamos algumas dessas razões.

De pronto, devemos levar em consideração a tendência de os indivíduos se acostumarem com os seus ambientes cotidianos, fazendo com que, depois de alguns dias, cartazes e avisos em geral que estejam afixados nesses ambientes passem despercebidos. Assim, um adesivo fixado no vidro ou no painel do veículo teria eficácia durante uns poucos dias, enquanto constituir uma “novidade”, deixando de impactar o condutor assim que este se acostumar com o ambiente representado pelo interior do veículo. É o que acontece, por exemplo, com os adesivos de inspeção que as montadoras colocam nos para-brisas, aos quais pouca gente dedica atenção.

Além disso, nada impediria que o referido decalque ou adesivo preconizado pela proposição em foco fosse retirado pelo proprietário do veículo, da mesma forma que muitas pessoas retiram os citados adesivos de inspeção, por motivos estéticos. Mesmo que estivesse tipificada uma infração e houvesse previsão de multa para a retirada do adesivo, estaríamos na dependência da realização de ações de fiscalização frequentes, o que, sabemos, não acontece na maioria de nossas cidades.

Entendemos que, para se alcançar o objetivo desejado, qual seja, conscientizar os condutores da importância de não se utilizar o telefone celular ao dirigir veículo automotor, o melhor caminho seria a realização de campanhas educativas periódicas em escala nacional. Com isso, as pessoas estariam sendo expostas, constantemente, a mensagens de alerta em relação a essa conduta de risco, por diferentes meios de comunicação. Por

outro lado, importa intensificar a fiscalização, para que aqueles que insistirem no cometimento dessa infração sejam devidamente penalizados.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 6.385, de 2009.

Sala da Comissão, em, 21 de agosto de 2012.

Deputado **José de Filippi**

Relator